



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERTÃOZINHO- IPMS. Aposentadoria
Voluntária com proventos integrais.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 02144/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 15804/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ CARDOSO DE LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigia, matrícula 235-6, lotado na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho-PB.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.09.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.09.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMS

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **José Cardoso de Lima**, matrícula nº **235-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2.017.

Lscl

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 19:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO